



**LEI Nº 1.160/2019, DE 05 DE JUNHO DE 2019.**

**Altera o inciso III do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal de Tianguá, **José Jaydson Saraiva de Aguiar**, no uso de suas atribuições legais e etc.. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alterados o inciso III, do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 que passaram a ter o seguinte texto:

I - "III – 01 (um) cargo de Encarregado da Célula de Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços e Cotação de Preços, função gratificada de direção e assessoramento superior, nível DAS-I de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei."

II – A última linha do anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENC.	REPRESENT.	REMUNERAÇÃO
Encarregado do Cadastro Fornecedores e Prestadores de Serviços e Cotação de Preço	DAS-I	01	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 05 de junho de 2019.

  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.160/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019

Altera o inciso III do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013, e dá outras providências.

O **Presidente da Câmara Municipal de Tianguá, Ceará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Tianguá **APROVOU** e segue para sanção a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam alterados o inciso III, do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 que passarão a ter o seguinte texto:

**I – “III – 01 (um) cargo de Encarregado da Célula de Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços e Cotação de Preços, função gratificada de direção e assessoramento superior, nível DAS-I de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei.”.**


**II – A última linha do anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 passará a ter a seguinte redação:**

#### ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENC.	REPRESENT.	REMUNERAÇÃO
Encarregado do Cadastro Fornecedores e Prestadores de Serviços e Cotação de Preço.	DAS-I	01	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Gláucia Marques, da Câmara Municipal de Tianguá-CE, em 29 de Maio de 2019.

  
**FRANCISCO CLÉBER FONTENELE SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal de Tianguá-CE



MENSAGEM Nº 45 /2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Exmo. Sr.

**FRANCISCO CLEBER FONTENELE DA SILVA**

MD.: Presidente da Câmara Municipal de Tianguá

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03/05/2019</u>
HORAS	<u>14:00</u>
<u>[Assinatura]</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Nesta

LIDO NA SESSÃO DO  
DIA 08/05/2019

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Ao cumprimentá-los, é com muita honra que submetemos à apreciação desta Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o PROJETO DE LEI em anexo, que reorganiza o quadro de servidores da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013, que cria a controladoria geral do município com o objetivo de alteração da simbologia e conseqüentemente o vencimento do cargo de provimento em comissão de **Encarregado do Cadastro Fornecedores e Prestadores de Serviços e Cotação de Preço**.

A proposta apresentada demonstra compromisso e a valorização do referido cargo tendo em vista a magnitude da responsabilidade, pois o ocupante do referido cargo é quem elabora as cotações de preços para os bens e serviços com quem a administração pública deseja contratar. Devendo também ser ressaltado o volume de trabalho do referido setor.

Oferecendo, portanto, uma nova condição ao servidor, por meio de paridade entre a atribuição do cargo e o vencimento.

Sem mais para o momento, renovo os votos de estima e consideração a esta augusta casa.

[Assinatura]  
**José Jaydson Saraiva de Aguiar**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 45 /2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ	
PROTOCOLO	
DATA	<u>03/05/2019</u>
HORAS	<u>14:00</u>
<u>Altair C</u>	
RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO	

Altera o inciso III do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tianguá, José Jaydson Saraiva de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e etc.. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Ficam alterados o inciso III, do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 que passaram a ter o seguinte texto:

I - "III – 01 (um) cargo de Encarregado da Célula de Cadastro Geral de Fornecedores e Prestadores de Serviços e Cotação de Preços, função gratificada de direção e assessoramento superior, nível DAS-I de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido pelo por cidadão brasileiro, detentor de diploma de nível médio, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei."

II – A última linha do anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 passará a ter a seguinte redação:

**ANEXO ÚNICO**

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENC.	REPRESENT.	REMUNERAÇÃO
Encarregado do Cadastro Fornecedores e Prestadores de Serviços e Cotação de Preço	DAS-I	01	R\$ 200,00	R\$ 1.800,00	R\$ 2.000,00

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo de Tianguá, em 03 de maio de 2019.

José Jaydson Saraiva de Aguiar  
José Jaydson Saraiva de Aguiar  
Prefeito Municipal

APROVADO NA SESSÃO DO  
DIA 22/05/19 COM  
15 VOTOS.



**CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 45/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

EMENTA: Altera o inciso III do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013, e dá outras providências.

**RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR**

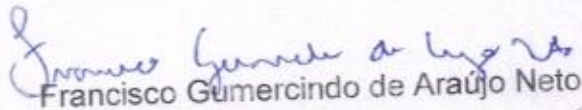
Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

**PARECER DA COMISSÃO**

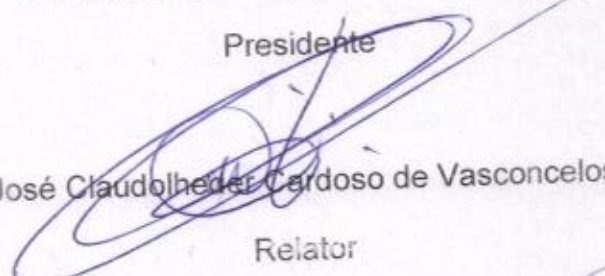
A Comissão de CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

  
Francisco Gumerindo de Araújo Neto

Presidente

  
José Claudolheder Cardoso de Vasconcelos

Relator

  
Fernando Alves de Menezes

Membro



## CÂMARA MUNICIPAL DE TIANGUÁ

### COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

#### PARECER

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI 45/2019, DE 03 DE MAIO DE 2019.**

**EMENTA:** Altera o inciso III do Art. 38 e o anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013, e dá outras providências.

#### RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Verificando que o referido Projeto está DE ACORDO com a Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, obedecendo, assim, as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o município, recomendo sua APROVAÇÃO.

#### PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO vota com o Parecer do Relator.

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, em 22 de maio de 2019.

José Claudete de Vasconcelos  
Presidente

João Batista da Costa  
Relator

Valdeci Vieira de Azevedo  
Membro



PROJETO DE LEI Nº 24 DE 03 DE MARÇO DE 2019

Altera o inciso III do Art. 38 e o Anexo Único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013, e dá outras providências.

RESPONSÁVEL POR PROTOCOLO  
DATA 12/03/2019  
HORAS 11:00  
CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ  
PROJETO

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

O Prefeito Municipal de Tangará José Jaydeir Saravali de Aguiar, no uso de suas atribuições legais e etc. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso III, do Art. 38 e o Anexo Único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 que passaram a ter o seguinte texto:

I - III - 0 (um) cargo de Encarregado de Cadastro Geral de Fornecedor e Prestadores de Serviço e Cotação de Preços, função qualificada de direção e assessoramento superior, nível DAS-1 de classificação e exoneração pelo Prefeito Municipal, a ser preenchido pelo cidadão brasileiro, portador de diploma de nível médio, com remuneração de acordo com o ANEXO ÚNICO da presente Lei.

II - A última linha do anexo único da Lei nº 745/2013, de 21/03/2013 passará a ter a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

CARGO	NÍVEL	QUANT.	VENC.	REPERCUT.	REMUNERAÇÃO
Encarregado de Cadastro Fornecedor e Prestadores de Serviço e Cotação de Preços	DAS-1	01	R\$ 200,00	R\$ 180,00	R\$ 2.000,00

Art. 2º - A Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*[Handwritten signature]*  
José Jaydeir Saravali de Aguiar  
Prefeito Municipal